

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA **COHAB - ST**

LICITAÇÃO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 080/2021. **ESCLARECIMENTO 001.**

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vales refeição e vales alimentação, em cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, para serem utilizados pelos empregados da COHAB-ST na aquisição de refeições e/ou alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados ou similares), pelo período de 12 (doze) meses.

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Qual a atual fornecedora?

1.2. Qual o prazo da entrega da rede? No mesmo prazo para a assinatura do contrato a contratada deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos elencados neste item 6 do termo de referência e o credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato OU A comprovação da rede credenciada deverá ser feita, no ato da assinatura do contrato, por meio de entrega de relação contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e os locais relacionados no item 6.1.1.?

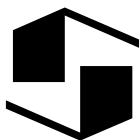
1.3. Conforme determina o item “6.1.3”, extrai-se expressamente a garantia de aceitação dos cartões em estabelecimentos distintos, servindo o rol apresentado (supermercados, hipermercados, mercados, armazéns e similares), de acordo com a definição do PAT. Assim, estamos corretos em considerar o rol apresentado é exemplificativo e não taxativo, tendo em vista inclusive a expressão “outros compatíveis com o objeto desta licitação”, abrindo assim a possibilidade de outros estabelecimentos comerciais dentro da mesma característica, não especificadamente cada segmento indicado?

1.4. No item 6, alínea "6.2.9" relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU e súmula 51 do TCE/SP. Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o município de Santos, tendo em vista que o órgão licitante é municipal?

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. A atual fornecedora dos serviços para a COHAB/ST é a empresa Verocheque Refeições Ltda informação esta disponível, inclusive em Portal de Transparência municipal.

2.2. Conforme item 6.3. do Termo de Referência no “mesmo prazo para a assinatura do contrato a contratada deverá comprovar o credenciamento de, no mínimo, 50% dos estabelecimentos elencados neste item 6 do termo de referência e o credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato”.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA **COHAB - ST**

2.3. O rol exigido para credenciamento dos estabelecimentos aptos a prestação do serviço deverão atender o item 6 do Termo de Referência no sentido de que: “6.1.1. No mínimo 20 estabelecimentos credenciados ativos, situados dentro de um raio de um quilometro (1 km) da sede administrativa da Contratante (Praça dos Andradas nº 12 – Centro – Santos – SP) especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas as normas de higiene e saúde”; e “6.1.2. No mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados ativos para vales refeição, situados em cada uma das seguintes cidades: Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas as normas de higiene e saúde; e “6.1.3. No mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados ativos para vales alimentação, situados em cada uma das seguintes cidades: Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, sendo que nos municípios de Santos e São Vicente deverá constar ao menos 1 (um) hiper-mercado credenciado;” Por fim é esclarecido que “6.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (restaurantes e similares, mercados, supermercados, hipermercados e similares) que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos e aceitar os vales refeição e alimentação.”.

2.4. A COHAB/ST está vinculada aos entendimentos consolidados por Sumulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP que, conforme súmula 51 do TCE/SP informa que “a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”. A COHAB/ST é uma empresa, sociedade de economia mista municipal, tendo como acionistas a Prefeitura de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão.

2.5. Por fim esclarece que consoante o item 5.3. do Edital os pedidos de esclarecimentos “deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no campo próprio da Plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.”

Atenciosamente,

A Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB/ST.